

www.afapr.org.br

afapr@afapr.org.br

REGULAMENTO AFA-PR FUNDO DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL – FAE Assembleia Extraordinária 23/08/2024

I - OBJETIVO:

Artigo 1º - O objetivo do Fundo de Assistência Emergencial, doravante denominado de FAE é o de emprestar recursos aos associados da AFA-PR que passem por dificuldades financeiras emergenciais, em função de eventos como: doenças, falecimentos, acidentes e/ou sinistros patrimoniais.

II - CUSTEIO:

Artigo 2º - O FAE será custeado pelos recursos oriundos de:

- I Repasse financeiro em conformidade com as disposições do Estatuto Social da AFA-PR.
- **II** Rentabilidade das aplicações financeiras dos recursos, em conformidade com o Estatuto Social da AFA-PR.
- III Doações destinadas exclusivamente ao Fundo.
- **Artigo 3º** A Diretoria da AFA-PR será responsável pela administração dos recursos, bem como pela operacionalização das solicitações e respectivos controles.

III - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES:

Artigo 4º - O FAE terá uma Comissão Estadual e Comissões Regionais, com as seguintes composições, respectivamente:

a) Comissão Estadual:

- Diretor de Gestão do FAE, integrante da Diretoria Estadual;
- Dois (02) Coordenadores de Núcleos Regionais, escolhidos pela Diretoria Estadual da AFA-PR.
- Dois (02) suplentes, ocupantes de cargos de vice coordenadores das mesmas Regiões dos Coordenadores escolhidos como titulares.
- Um (01) colaborador da AFA-PR;

b) Comissão Regional:

- Coordenador do Núcleo Regional da AFA-PR;
- Vice Coordenador do Núcleo Regional da AFA-PR;
- Suplente: Diretor Social do Núcleo Regional da AFA-PR.

Parágrafo Único - Duração do mandato:

Os representantes das comissões estadual e regional terão mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o período de mandato da gestão eleita da AFA-PR, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.



www.afapr.org.br

afapr@afapr.org.br

IV - SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

- **Artigo 5º** Todo solicitante fará o seu pedido, preenchendo o Formulário Oficial, em todos os seus campos, disponível no site da AFA-PR: www.afapr.org.br.
- §1º Os pedidos das regiões devem ser encaminhados às Comissões Regionais;
- **§2º** A Comissão Regional analisará os pedidos, e sendo o parecer favorável, os encaminhará para a Comissão Estadual;
- §3º A Comissão Estadual, analisará os pedidos recebidos por e-mail com o parecer favorável ou não, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos;
- §4º A Comissão Estadual levará em consideração para análise do pedido:
- a) Pertinência do pedido;
- b) Parecer da Comissão Regional;
- c) Salário líquido do solicitante;
- d) Margem consignável;
- **§5º** Em caso de solicitação de empréstimo para o Representante de Comissão, a análise do pedido será feita sem a sua participação;
- **§6º** No prazo de 60 dias, contados a partir da data do falecimento do associado, a família terá direito a receber auxílio-funeral, a fundo perdido, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), de cujo valor será abatido eventual saldo de empréstimo do FAE, sendo que o pedido deverá ser feito exclusivamente por meio de seus dependentes diretos, cônjuges, companheiro(a) e filhos, bem como pelos pais ou irmãos no caso de associado falecido que não tenha dependentes diretos.
- §7º As decisões e deliberações da Comissão Estadual serão motivadas, fundamentadas e encaminhadas para o e-mail da AFA-PR, que providenciará a liberação dos recursos, ou o envio de correspondência / e-mail ao, requerente informando do indeferimento do pedido.

V - BENEFICIÁRIOS:

- **Artigo 6º** O acesso aos recursos do FAE será disponibilizado para:
- I Associados da categoria sócio efetivo da AFA-PR;
- II Colaboradores da AFA-PR

Parágrafo único: Para ter acesso aos recursos do FAE, o associado da categoria sócio efetivo da AFA-PR, deverá cumprir pelo menos 1 (um) ano de carência, contada a partir da data de filiação na AFA-PR.

Artigo 7º: O recurso do FAE será disponibilizado para o associado da categoria efetiva ou ao colaborador da AFA-PR, para pagamento de despesas próprias, do cônjuge, companheiro(a), filhos e dos pais.



www.afapr.org.br

afapr@afapr.org.br

VI - CASOS ATENDIDOS E VALORES:

- **Artigo 8º** O FAE disponibilizará recursos por empréstimo, dentro dos limites fixados pelo presente regulamento, para os seguintes casos:
- **a)** Despesas relacionadas a tratamento de saúde: consultas, exames, internamento, vacinas, cirurgia e afastamento pelo INSS. O valor terá o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **b)** Sinistros patrimoniais (desabamentos, enchentes, granizo, incêndio, vendaval, roubo e acidente com veículos e atropelamentos carro, moto);
- O valor terá o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- c) Despesas relacionadas com acidentes com veículos do IDR-Paraná: Será concedido empréstimo para pagar as despesas de conserto tanto do veículo do Instituto quanto prejuízos e danos materiais dos veículos de terceiros;
- O valor terá o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- d) Despesas de funeral (urna, translado e taxas legais) para dependentes diretos.
- O valor terá o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **e)** Aquisição de prótese: auditiva e ortopédica. O valor terá o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **f)** Aquisição de medicamentos, mediante apresentação da receita médica e orçamento prévio da farmácia;
- O valor terá o limite de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- **g)** Aquisição de óculos de grau e de lentes de contato, mediante apresentação de receita médica.
- O valor terá o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- h) Tratamento odontológico, implantes, tratamentos para correção e colocação de aparelhos ortodônticos. O valor terá o limite de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único: o valor máximo de empréstimo permitido, inclusive para mais de uma finalidade prevista neste regulamento, não poderá ultrapassar superior o teto máximo estabelecido neste regulamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII - CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO:

Artigo 9º - O empréstimo somente será concedido mediante:

- a) Pedido feito pelo próprio associado;
- **b)** Autorização para desconto em folha, assinada pelo funcionário do Instituto EMATER ou da AFA-PR;



www.afapr.org.br

afapr@afapr.org.br

- **c)** Autorização para desconto dos benefícios da FUSAN (Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social), assinada pelo solicitante assistido;
- **d)** Para associados licenciados, associados aposentados e servidores estatutários, o pagamento será via boleto bancário ou débito em conta.
- e) Assinatura autorizando o Desconto.

VIII - DEVOLUÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

- Artigo 10 Na devolução serão observadas as seguintes condições:
- **§1º** O valor do empréstimo será devolvido integralmente, sem correção e juros, à vista ou em parcelas mensais;
- §2º O número de parcelas será definido pela Comissão Estadual, conforme pedido e condição financeira do solicitante, limitado a 36 parcelas.
- §3º Haverá carência somente em casos excepcionais e será no máximo de até 6 (seis) meses.

IX - QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

- Artigo 11º Nos casos de demissão ou falecimento a quitação do empréstimo será:
- **§1º** Demissão do funcionário da AFA-PR ou do Instituto EMATER, o saldo devedor será quitado no acerto de contas;
- **§2º** O servidor estatutário quando do seu desligamento do Instituto EMATER deverá quitar o saldo devedor.
- §3º Falecimento do associado, o empréstimo será considerado quitado.

X – INADIMPLÊNCIA:

Artigo 12º - O beneficiário inadimplente com o FAE, não poderá contrair empréstimo, enquanto perdurar a dívida com o Fundo Emergencial.

XII - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Artigo 13º - A Comissão Estadual do FAE deverá apresentar/divulgar:

- §1º Semestralmente Relatório Informativo, contendo:
- a) Número de beneficiários atendidos por região e total;
- b) Valor dos empréstimos;
- c) Valores a receber;
- d) Valor e número de beneficiários inadimplentes;
- e) Valor total dos recursos disponíveis sob consulta do beneficiário;
- f) Valor aplicado;
- g) Rendimentos auferidos.



www.afapr.org.br

afapr@afapr.org.br

§2º - Anualmente - Demonstrativo Financeiro, após o encerramento do exercício fiscal.

XII - FISCALIZAÇÃO:

Artigo 14º - O Conselho Fiscal da AFA-PR será responsável pela fiscalização:

- I Dos procedimentos administrativos e operacionais;
- II Pela movimentação e aplicação dos recursos financeiros do FAE.

XII - MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO:

Artigo 15º - O presente Regulamento somente poderá ser modificado pela Assembleia Geral Extraordinária, após análise da Diretoria Estadual da AFA-PR e Comissão Estadual do FAE.

XIV - EXTINÇÃO DO FAE:

Artigo 16º - Para a extinção do FAE deverão ser observados os parágrafos abaixo:

- **§1º** A extinção do FAE somente poderá ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da AFA-PR, após ouvida a Comissão Estadual do FAE.
- **§2º** A destinação dos recursos financeiros remanescentes será da responsabilidade da Assembleia Geral Extraordinária da AFA-PR.

XV - VIGÊNCIA:

Artigo 17º - O presente Regulamento entra em vigor com suas alterações, em 23 de agosto de 2024, data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Leonel SchierDiretor Presidente da AFA-PR

Gustavo Adolfo Gomes Scholz Diretor de Gestão do FAE da AFA-PR

Agostinho dos Santos Lisboa OAB/PR nº 30361